



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2015.03.1.010053-6

No mês de novembro de 2014, em dia que não se sabe precisar, no período noturno, [em] Ceilândia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, com nítida intenção de injuriar, ofendeu, a dignidade e o decoro de seu genitor, [...], valendo-se de elementos referentes à sua condição de pessoa idosa, bem como praticou contra ele vias de fato.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, que contava com 88 (oitenta e oito) anos à época dos fatos, pediu que o acusado abaixasse o volume do som que estava ouvindo e disse que ele precisava procurar outro lugar para morar. O acusado, bastante irritado, empurrou a vítima e passou a ofendê-la dizendo “*sai daqui, velho safado!*” [sic].

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP e 21, Parágrafo Único, da LCP.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação da acusada em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da vítima.

Brasília, abril de 2016.